

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Decreto nº 33/2021, de 20 de maio de 2021.

"Dispõe sobre o novo Decreto municipal que determina proibições e recomendações, voltadas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Reclamação n° 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.637, de 07 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a avaliação Epidemiológica e recomendação técnica da Secretaria de Saúde – SESAPI e recomendações da Vigilância Sanitária do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

### DECRETA:

- **Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 21 a 23 de maio, em todo o município de Monsenhor Hipólito PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.
- **Art. 2º** A partir das 16:00h do dia 21 de maio até às 24h do dia 23 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:
  - I mercearias, mercadinhos, supermercados, padarias e produtos alimentícios;
  - II farmácias e drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
  - III oficinas mecânicas e borracharias;
- IV lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
  - V postos de combustíveis e distribuidoras de gás;
  - VI hotéis, em atendimento exclusivo dos hóspedes;
  - VII serviços de segurança pública e vigilância;
- VIII serviços de alimentação preparada e bebidas, como: bares, restaurantes, lanchonetes e similares funcionarão exclusivamente para sistema de *delivery* ou *drive-thru*;
  - IX serviços de telecomunicação, processamento de dados;



Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

 $E\hbox{-}mail: monsenhorhipolitopre feitura@gmail.com\\$ 

 X – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

 XI – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII – bancos e lotéricas, que deverão organizar as filas, para evitar aglomerações;

XIV – templos e igrejas, com atividades presenciais, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Parágrafo único. No período definido do caput deste artigo, fica determinado que:

- $\rm I-ficam\ vedadas\ o\ consumo\ de\ bebidas\ e\ alimentos\ no\ local\ do\ estabelecimento,$  exceto nas hipóteses do inciso IV;
- II nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, fornecimento de álcool e o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- III o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 20h, com as seguintes restrições:
- a) fica vedado o ingresso de clientes após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontram no interior do estabelecimento até o horário definido, será permitido seu atendimento;
- b) será vedado os estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para venda de artigos de vestuário, moveis, colchão, cama box, aparelhos celulares computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;
- IV os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.
- V os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão por modelo de teletrabalho, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.
- **Art. 3º** No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 21 ao dia 23 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidade referentes:
- $\rm I-a$  unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciária;
- II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
  - III a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- IV A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizados no termo da legislação;
- V-a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.



Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

 $E\hbox{-}mail: monsenhorhipolitopre feitura@gmail.com\\$ 

- §1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- §2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 23h do dia 21 de maio se estenderá até às 5h do dia 24 de maio de 2021.
- **Art. 4º** A feira municipal, deverá acontecer no sábado, dia 22 de maio, permitida apenas barracas de frutas e verduras de pessoas do município, no horário compreendido entre 6:00h às 10:00h;
- **Art.** 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilância sanitária Municipal, com apoio da Polícia Miliar, da Polícia Civil;
- §1º Os órgãos envolvidos da fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da PRF e do Ministério Público Estadual;
- §2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:
  - I aglomeração de pessoas;
  - II consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou circulação pública;
  - III direção sobre efeito de álcool;
- IV circulação de pessoas no horário compreendido entre 23h e a 5h que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V, caput do Art. 3º deste Decreto.
- §3º O reforço da fiscalização deverá de dá também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais que circulem outra pessoas.
- §5° O Poder Público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas deste Decreto.
- **Art.** 6º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.
- **Art. 7º**. O descumprimento das determinações constante neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de ensejar crime de Desobediência (Art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a Saúde Pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º** - Este Decerto entra em vigor de 21 de maio de 2021.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 20 de

maio de 2021.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO PREFEITO MUNICIPAL



Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com